

Termo Aditivo nº 02 ao Termo de Cessão de Uso Gratuito e Temporário de Bens Imóveis EBC/DIAFI/GMAPA Nº 1001/2020, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC e a Fundação Cultural Palmares – FCP, em 10 de junho de 2020.

Processo nº 0647/2020

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 37, Seção 1, página 29, em 21 de fevereiro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com redação pelo Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020; com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio, na Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CEDENTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, no uso de suas atribuições originárias, por seu Diretor-Presidente, por Delegação de Competência Portaria-Presidente nº 147, de 05 de maio de 2020, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – Ministério da Defesa e do CPF/MF nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília, DF, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787-53, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES – FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério do Turismo, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no SCRN 702/3, Bloco B, Lotes 02, 04, 06, 08 e 10, Brasília/DF, CEP nº 70.720-620, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO)**, neste ato representada pelo seu Presidente **SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 17.270.769-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.751.078-03, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 27/11/2019, Seção 2, Página 3, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente **Termo Aditivo nº 02** ao Termo de Cessão de Uso original, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer prazos e novas condições para a realização de obras no Prédio Anexo – lotes 08 e 10 e de sua eventual utilização pelo



CEDENTE (EBC) e **excluir** aparelhos de ar condicionado da relação de equipamentos indicados no **Anexo C** do Termo de Cessão de Uso Original.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E NOVAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E EVENTUAL UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO PELA CEDENTE (EBC)

2.1. Pelo presente instrumento as partes convencionam os seguintes prazos e condições para a realização de obras e serviços no Prédio Anexo – lotes 08 e 10, bem assim a eventual utilização, total ou parcial, dessas instalações pela **CEDENTE (EBC)**:

a) no prazo de até 03 (três) anos a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo, a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO)** realizará todas as obras e serviços identificados no **Anexo D** ao Termo de Cessão de Uso Original;

b) no prazo de 03 (três) anos, a contar da finalização das obras e serviços mencionados na alínea “a”, não será permitido à **CEDENTE (EBC)** a utilização total ou parcial do imóvel, sob qualquer pretexto;

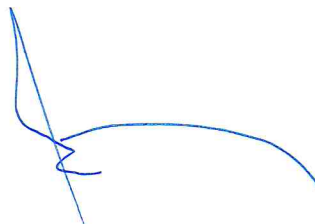
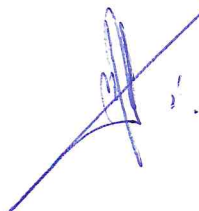
c) após o prazo mencionado na alínea “b”, a **CEDENTE (EBC)** poderá, durante a vigência da cessão, solicitar o uso total ou parcial do prédio, devendo comunicar o fato formal e previamente à **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO)**, concedendo-lhe o prazo de 03 (três) meses, passível de prorrogação, para desocupação do imóvel;

d) da data de celebração do presente instrumento até o encerramento do prazo indicado na alínea “b”, a **CEDENTE (EBC)** não poderá solicitar a utilização, total ou parcial, do prédio.

2.1.1. As partes ajustarão, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste instrumento, cronograma para a execução das obras e serviços discriminados no **Anexo D** do Termo de Cessão de Uso Original.

2.1.2. Caso a **CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO)** não realize as obras e serviços mencionados dentro do prazo fixado na alínea “a” do item 2.1., fica assegurado à **CEDENTE (EBC)** o uso total ou parcial do prédio anexo, na forma estabelecida na alínea “c”.

2.2. Permanecem inalteradas todas as demais condições previstas no Termo Aditivo nº 01 e Termo de Cessão de Uso Original, à exceção daquelas que conflitem com o que ora é estabelecido, perdendo o seu efeito a partir da celebração deste Termo Aditivo nº 02.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS

3.1. Ficam pelo presente excluídos do Anexo C, item 1 do Termo de Cessão de Uso Original, os seguintes aparelhos de ares condicionados:

AR CONDICIONADO				
RP	MARCA	MODELO	POTÊNCIA	QUANTIDADE
02.282	SPRINGER CARRIER	PISO-TETO	36.000 BTU'S	01
54.913	SPRINGER CARRIER	CENTRAL SELF- CONTAINED	15 TR	01
Total				02

3.2. Em decorrência da exclusão constante do item 3.1., reedita-se o Anexo C ao Termo de Cessão de Uso Original, que passa a ter a redação dada por este instrumento aditivo.

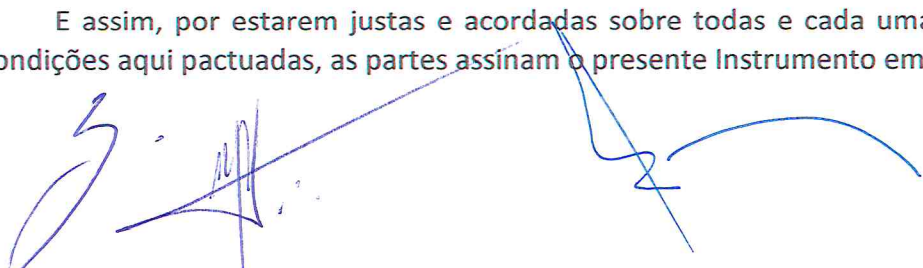
CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CEDENTE (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido deste Instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 48 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, remetendo cópia da publicação à CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO).

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas, condições e anexos do Termo de Cessão de Uso Original e do Termo Aditivo nº 01, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de



igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, *21* de *outubro* de 2021.

~~EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC~~
Cedente

~~MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA~~
Diretor de Administração, Finanças e
Pessoas

RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Por delegação de competência
Port-PRESI N° 147, de 05/05/2020

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES – FCP
Cessionária

Sérgio Nascimento de Camargo
SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO
Presidente

Testemunhas:

1) *Angelo Augusto Cowry*
Nome: *Angelo Augusto Cowry*
CPF: *636.320.391-00*

2) *Rodrigo Alivencia Loren*
Nome: *Rodrigo Alivencia Loren*
CPF: *999 329 891-34*



ANEXO C

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA CEDENTE (EBC)
A SEREM MANUTENIDOS PELA CESSIONÁRIA (FUNDAÇÃO)**

1) Aparelhos de ares condicionados:

AR CONDICIONADO				
RP	MARCA	MODELO	POTÊNCIA	QUANTIDADE
43.887	HITACHI	HI-WALL	9.000 BTU's	01
02.286	ELETROLUX	PISO-TETO	36.000 BTU'S	01
Total				02

2) 01 Grupo Motor Gerador – GMG

RP – 28.344 – (Radiobrás)
Motor/Modelo: Cummins de 400CV
Gerador/Modelo: Negrini com USCA
Potência: 320 kVA
Regime: Stand By/Prime

3) 01 Banco de Capacitores

RP – 02.361
Marca: ABB

